

## DECRETO N.º 540/2021.

Altera a redação dos art. 3º e 17 do Decreto nº 063, de 12 de fevereiro de 2021, e dos § único e caput do art. 3º, do Decreto nº 100, de 14 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, e**

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências; o Decreto nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências; e o Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.;

### DECRETA:

**Art. 1º** O artigo 3º do Decreto nº 063, de 12 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º. Anexo ao presente Decreto, em conformidade ao Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio 2020, ficam estabelecidos os protocolos a serem aplicados pelo Município, com as diretrizes específicas da bandeira amarela, laranja, vermelha ou preta, conforme classificação da Região Uruguaiana – R03, no Sistema de Distanciamento Controlado do Governo do Estado.*

**Art. 2º.** O artigo 17 do Decreto nº 063, de 12 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

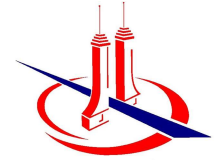
*Art. 17. Aplica-se o disposto no protocolo geral do Estado, quando este for mais restritivo, ou em casos de suspensão dos protocolos regionais de cogestão da Região R03 - Uruguaiana pelo Governo do Estado.*

**Art. 3º.** O artigo 3º e o § único, do Decreto nº 100, de 14 de fevereiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º Permanecem interditadas todas as praças, parques e demais espaços públicos de convivência, inclusive a orla do Rio Uruguai, o Parque Dom*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



*Pedro II, o largo da Estação Rodoviária e a Praça do aeroporto Ruben Berta, assim como as atividades náuticas e de lazer ao entorno da Barragem Sanchuri;*

**Parágrafo único.** *Excetuam-se do disposto no caput, o Parque Dom Pedro II e a Ciclovía localizada na Av. Presidente Vargas, quando utilizados para a realização de atividades e práticas esportivas.*

**Art. 4º.** Ficam revogados os Decretos nº 403, de 16 de março de 2021, e nº 413, de 22 de março de 2021;

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ocorrida no átrio da Prefeitura Municipal.

**Gabinete do Prefeito, em 04 de Maio de 2021.**

**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**Elton Gilliard Rosa Melo,**  
Secretário Municipal de Administração.